



**Sindicato Intermunicipal Dos Trabalhadores
De Bilac e região.**



Intermunicipal nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Mirandópolis, Piacatu, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso.

1

Negociações coletivas 2025/2026

SINDIMAQ/SINAES



APRESENTAÇÃO

Esta é a Pauta de **Reivindicações da Campanha Salarial** do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bliac e Região, com cláusulas **econômicas e sociais** para o ano de **2025/2026**.

"A presente pauta resulta de amplo diálogo com a categoria, contemplando as demandas e expectativas manifestadas pelos trabalhadores e trabalhadoras. Seu conteúdo expressa as prioridades estabelecidas para o próximo período e objetiva harmonizar os interesses dos empregados com a manutenção da solidez econômica das empresas."

Renovamos nossos agradecimentos aos representantes da bancada patronal

"Reiteramos nossa convicção de que o processo negocial constitui o instrumento mais eficaz para assegurar um ambiente de trabalho justo, equilibrado e produtivo para todos."

Pauta Reivindicações para CCT 2025/2026



Cláusulas Econômicas e Sociais

Tópicos Reivindicatórios a serem observados

3

- **Reajuste Salarial:** Reposição integral da inflação medida pelo INPC/IBGE, acrescida de ganho real.
- **Valorização dos Pisos Salariais:** Atualização dos valores de piso remuneratório aplicáveis à categoria profissional.
- **Redução da Jornada de Trabalho:** Implementação gradual da diminuição da jornada semanal, em patamares a serem definidos em negociação, sem qualquer redução salarial.
- **Extinção da Escala 6x1:** Substituição definitiva da escala de trabalho 6x1.
- **Folga nos dias 24/12 e 31/12:** Concessão de abono de ponto nessas datas, considerando a localização de distritos industriais afastados da zona urbana, o difícil acesso ao transporte coletivo e o tempo de deslocamento dos trabalhadores provenientes de cidades vizinhas.
- **Licença Luto:** Concessão de 5 (cinco) dias consecutivos de ausência remunerada em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, irmãos ou sogros(as).
- **Participação nos Resultados (PPR).**
- **Acesso Sindical:** Garantia de acesso do sindicato às dependências da empresa para contato com os trabalhadores.
- **Cesta Básica / Vale-Compra.**
- **Regulamentação da Terceirização e demais formas de contratação.**
- **Prevenção e Combate a todas as formas de Assédio no ambiente de trabalho.**

OBS: itens grifados deverão ser alterados conforme a negociação



ABONOS

As empresas concederão, em caráter excepcional e eventual, a seus empregados, um abono único correspondente a **x,xx% (xxxxxxxx)** do salário base vigente em 31/10/2025, a ser pago em **2 (duas) parcelas**, sendo a primeira de **X,00% (xxxxxxxx)** até o dia **10/12/2025**, e a segunda de **X,XX% (xxxxxxxx)** até o dia **20/12/2025**. O referido abono terá natureza indenizatória, **não se incorporando ao salário**, e observará o limite máximo de **R\$ xxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxx)**.

Parágrafo Primeiro – Farão jus ao abono previsto no caput apenas os empregados que mantiverem contrato de trabalho vigente em 31/10/2025 e que estiverem em efetivo exercício nas datas programadas para os pagamentos, respeitado o teto estabelecido.

Parágrafo Segundo – Alternativamente, as empresas poderão, a seu exclusivo critério, optar pela concessão de **aumento salarial de x,xxx% (xxxxxxxxxxxxxx)** a partir de novembro/2025, observando-se igualmente o teto salarial de **R\$ xxxxxxx,xx (xxxxxxxxxx)**. Nesta hipótese, a empresa estará desobrigada do pagamento do abono referido no caput desta cláusula.

02) AUMENTO SALARIAL

Os salários nominais dos empregados integrantes das categorias profissionais ora convenientes, vigentes em 01/10/2025, serão reajustados, a partir de 01/01/2026, no percentual de **x,xx% (xxxxxxxxxxxxxx)**, observado o limite máximo de **R\$ xxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxx)**.

a) Para os salários iguais ou superiores ao teto salarial de **R\$ xxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxx)**, será aplicado, em 01/01/2026, sobre os salários vigentes em 31/10/2025, o valor fixo de **R\$ xxxx,x0 (xxxxxxxxxxxxxx)**.

b) As empresas que enfrentarem comprovadas dificuldades financeiras poderão recorrer às entidades sindicais convenientes (profissional e patronal) a fim de negociar ajustes diferenciados quanto à majoração salarial prevista nesta cláusula, inclusive para aquelas que adotem programas de Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

c) Em razão da presente cláusula de Aumento Salarial, consideram-se quitados e encerrados, para todos os efeitos legais, os reajustes referentes ao período de 01/11/2024 a 31/10/2025, em conformidade com a legislação vigente.



- d)** A presente Convenção Coletiva de Trabalho não contempla a concessão de qualquer outro abono, ressalvado o abono único especial previsto na Cláusula nº 1, itens 1.a, 1.b, 1.c e 1.d.
- e)** Nas rescisões contratuais ocorridas entre novembro e dezembro de 2025, o percentual estabelecido na Cláusula nº 2 – Do Aumento Salarial será aplicado a partir de 01/11/2025, observado o disposto na Cláusula nº 3 – Compensações e na Cláusula nº 4 – Admissões após a Data-Base, não sendo devido, nestes casos, o abono único especial ajustado na Cláusula nº 1, itens 1.a, 1.b, 1.c e 1.d., cujo pagamento, se realizado, poderá ser compensado.
- f)** As empresas poderão, a seu exclusivo critério, optar pela concessão do aumento salarial **de x,xx% (xxxxxxxxxxxxxx)** já no mês de novembro/2025, respeitado o teto salarial **de R\$ xxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxx)**. Nesta hipótese, estarão desobrigadas do pagamento do Abono Único Especial previsto na Cláusula nº 1, itens 1.a, 1.b, 1.c e 1.d., permanecendo, contudo, a obrigação de cumprimento integral das demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

05) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o direito ao salário normativo, a partir de **01/01/2026**, observados os seguintes critérios:

- a)** Para cada estabelecimento que, em 31/10/2025, contava com até **100 (cem) empregados da categoria**, o salário normativo será de **R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** por mês;
- b)** Para cada estabelecimento que, em 31/10/2025, contava com **101 (cento e um) a 350 (trezentos e cinquenta)** empregados da categoria, o salário normativo será de **R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** por mês;
- c)** Para cada estabelecimento que, em 31/10/2025, contava com **mais de 350 (trezentos e cinquenta)** empregados da categoria, o salário normativo será de **R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** por mês.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídos da garantia prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” os menores aprendizes, nos termos da legislação vigente e da presente Convenção Coletiva de Trabalho.]



Parágrafo Segundo – Para as empresas que optarem pela aplicação do reajuste salarial no mês de novembro/2025, os valores dos pisos normativos previstos nesta cláusula terão vigência a partir da mesma data.

68) CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO- SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA

Alteração dos itens grifados após negociado.

O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio-sindicais (garantindo o cumprimento da Cláusula 57) e para contratação de seguro de vida (garantindo o cumprimento das Cláusulas 52 e 56), as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, contribuirão para os sindicatos de empregados signatários, conforme a seguir definido, com a quantia anual única de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por empregado, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:

- a. **R\$87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, até 13/1/2026, em favor do respectivo sindicato;
- b. **R\$87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, até 14/3/2026,
- c. **R\$87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, até, 11/4/2026, em favor do sindicato respectivo;
- d. **R\$87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, até 16/5/2026, em favor do sindicato respectivo

Parágrafo Segundo: Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.



Parágrafo Terceiro: O seguro deverá englobar morte natural, morte accidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral, garantindo o cumprimento das Cláusulas 52 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ) e 56 (AUXÍLIO FUNERAL) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

As coberturas serão as seguintes:

- a. Morte Natural: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- b. Morte Acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- c. Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- d. Invalidez Permanente Parcial por Acidente (Tabela SUSEP): até R\$10.000,00 (dez mil reais)
- e. Auxílio Funeral por morte por qualquer causa: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Parágrafo Quarto: A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pelos sindicatos profissionais, que deverão apresentar aos Sindicatos Patronais a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada pelos sindicatos profissionais para prestar os serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP.

Parágrafo Sexto: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os empregados representados pelos sindicatos signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Sétimo: O seguro ora previsto terá vigência retroativa a partir de 1º de novembro de 2025.

Parágrafo Oitavo: Os sindicatos profissionais comprometem-se a fornecer aos Sindicatos Patronais signatários e às empresas ora representadas todas as informações necessárias para o acesso à



seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros cobertos pelas presentes disposições.

8

Parágrafo Nono: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas e os que estiverem com os contratos de trabalho suspensos, bem como as empresas abrangidas pela presente CCT que cumpram, às suas expensas, as disposições das cláusulas 52, 56 e 57 deste Instrumento.

Parágrafo Dez: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento ou dúvida ou ações questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente

os Sindicatos Profissionais signatários, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos Profissionais signatários, beneficiários, juntamente com os empregados, da contribuição

menção, e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua

fixação, isentando os Sindicatos Patronais signatários, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo Onze: A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Com o objetivo de reduzir os altos níveis de desemprego e a prática de elevado número de horas extras e com a finalidade de garantir ao trabalhador condições para que possa participar de cursos de aprimoramento profissional, assim como proporcionar maior tempo de convívio social e com seus familiares, a Jornada de Trabalho nas empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários



da presente Convenção Coletiva de Trabalho será reduzida para 40 (quarenta)

9

horas semanais, sem redução dos salários, observados todos os demais direitos do trabalhador.

CLAUSULA 55- AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

- a) Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT (cônjugue, irmãos, pais, avós, netos ou filhos (mesmo adotivos), o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, **até 5 (cinco)** dias consecutivos, nos casos de falecimento de sogro(a) **e 2 (dois)** dia nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação; 2 (dois) dia para acompanhamento de cônjuge e/ou filho, e/ou dependente hospitalizado para fins cirúrgicos podendo optar pelo dia da internação hospitalar, dia da cirurgia ou dia da alta médica.

PARTICIPAÇÃO EM LUCROS OU RESULTADOS

Incluir :

a) Todas as empresas integrantes da Categoria Econômica, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, ficarão obrigadas a abertura de negociação para estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros e/ou Resultados, com a participação obrigatória dos Sindicatos Representativos da Categoria Profissional, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2.000;

b) Nos casos em que houver a recusa das entidades sindicais profissionais de participar da negociação do Programa de Participação em Lucros ou Resultados, a empresa poderá negociar diretamente com a comissão de empregados e o Programa assim negociado terá plena eficácia jurídica.

Para empresas que não cumprirem a obrigação prevista no caput desta cláusula, fica estabelecido cláusula penal, com multa equivalente a 0x (xxxx) salário nominal em favor do empregado.



Os empregados integrantes da comissão negociadora da Participação nos Lucros e/ou Resultados, gozarão de garantia de emprego e salário.

10

60) GARANTIAS SINDICAIS

a) Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho;

Proposto: O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial ou com os seus trabalhadores, terá acesso garantido às dependências dela.

CESTA BÁSICA OU VALE-COMPRA

As empresas fornecerão mensalmente a todos empregados, inclusive aos afastados, sem qualquer critério e sem nenhum ônus, uma cesta de alimentos não perecíveis com os produtos e quantidades abaixo especificadas:

PRODUTOS QUANTIDADES

Arroz Tipo 1	10 Kg	Goiabada	2 latas de 700 gr
Açúcar refinado	10 Kg	Fubá	1 Kg
Feijão Carioquinha	5 Kg	Leite condensado	4 latas
Óleo de soja	5 latas de 900 ml	Salsicha	2 kg
Farinha de mandioca torrada	2 kg	Sardinha	4 latas de 135 gr
Macarrão com ovos	3 Kg	Tempero completo	1 pote de 300 gr
Sal	1 Kg	Batata	4 kg
Café em pó papel laminado	4 Kg	Cebola	4 kg
Farinha de trigo especial	4 Kg	Alho	200 g
Biscoito maizena	4 pcts de 500 gr	Ovos brancos	3 dúzias
Extrato, massa ou molho de tomate.	4 latas de 140 gr	Manteiga	1 Kg
		Leite em pó integral	1 kg



Carne de 1ª	10 kg	Papel Higiênico	16 rolos 30 mts.
Frango resfriado inteiro	10 kg	Creme Dental	4 tubos de 90 gr.
Linguiça fresca	5 kg	Sabão em pó	4 kg.
Queijo mussarela fatiado	2 kg	Sabão em barra	6 un
		Água sanitária cândida	6 litros
Sabonete	8 un	Detergente	6 unidades 500 ml.

11

Com base nas cestas negociadas pelos Sindicatos, e no **padrão e quantidades**

estabelecidos pelo PROCON-SP.

§ 1º - O Trabalhador poderá optar por receber Vale-Compra, com o valor facial compatível com o índice registrado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) para adquirir os produtos acima descritos, desde que negociado com o Sindicato Representativo da Categoria profissional.

Combate a todo tipo de Assédio no Local de Trabalho

SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e os trabalhadores do setor metalúrgico reconhecem a saúde mental como um componente essencial da saúde e segurança no trabalho.

Portanto, as empresas se comprometem a implementar ações e medidas que visem à prevenção do adoecimento mental e à promoção de um ambiente de trabalho psicologicamente saudável.

Avaliação e Gerenciamento de Riscos Psicossociais:

- a) As empresas deverão realizar a identificação, avaliação e controle dos riscos psicossociais presentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da NR-1 e na Norma Regulamentadora 17 (NR-17) sobre Ergonomia.
Esta avaliação deverá considerar fatores como:
 - I. Organização do trabalho (ex: carga de trabalho, prazos, autonomia, jornada);
 - II. Condições do ambiente de trabalho (ex: ruído excessivo, falta de iluminação, repetitividade),
 - III. Relações interpessoais no trabalho (ex: assédio moral ou sexual, discriminação, suporte social);
 - IV. Cultura organizacional (ex: comunicação, reconhecimento, justiça).
- b) Os resultados das avaliações de riscos psicossociais deverão



subsidiar a elaboração e implementação de planos de ação preventivos e corretivos, visando a eliminação ou minimização desses riscos.

Promoção de um Ambiente de Trabalho Saudável:

12

a) As empresas se comprometem a promover uma cultura organizacional que valorize o respeito, a comunicação transparente, o reconhecimento profissional e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos trabalhadores.

b) Serão incentivadas iniciativas de promoção da saúde mental, como palestras e campanhas de conscientização sobre temas relacionados ao bem-estar psicológico, gerenciamento do estresse e prevenção do burnout.

Capacitação de Lideranças:

As empresas deverão promover a capacitação de suas lideranças para que possam identificar sinais de sofrimento psíquico em seus subordinados, atuar na prevenção de conflitos, oferecer retorno construtivo e direcionar os trabalhadores aos canais de apoio disponíveis.

Canais de Apoio e Suporte:

a) As empresas deverão disponibilizar e divulgar amplamente canais de apoio e recursos para a saúde mental dos trabalhadores, tais como:

I. Programas de Assistência ao Empregado que incluam suporte psicológico confidencial;
II. Acesso gratuito a serviços de psicoterapia e acompanhamento psiquiátrico, quando necessário, respeitando a privacidade e a confidencialidade.

b) É vedada qualquer forma de discriminação, estigmatização ou prejuízo profissional a trabalhadores que busquem apoio para questões de saúde mental.

Participação e Acompanhamento:

a) A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA)



terá papel fundamental no acompanhamento da implementação desta cláusula, podendo propor medidas e fiscalizar sua execução, bem como atuar na prevenção e combate ao assédio e à violência no trabalho.

b) Será incentivada a participação dos trabalhadores na identificação de riscos e proposição de soluções, por meio de canais de comunicação seguros e confidenciais.

87)VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência para as cláusulas sociais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.
para as cláusulas Econômicas pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

Birigui-SP ,30 de Setembro de 2025.

SINTRABI BILAC
Elaine Aparecida Cagni
PRESIDENTE